



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUSA:08573496789
Assinado eletronicamente por ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUSA em 07/05/2020 às 10:00:00
Certificado de Assinatura Digital nº 2020.11.17.1836.35-02/00

CONTRATO Nº 145/2020

PROCESSO Nº 003930/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020 – MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO/ES.

Contrato que entre si celebram o Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo e a empresa **MAQFORT MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI** na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Wutke, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 – SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **MAQFORT MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 07.354.555/0001-80, com sede na Avenida Setembrino Pelissari, nº 513, sala 02, Centro, Pinheiros - ES, por seu Representante Legal, Sr. Alexandre dos Santos Sousa, inscrito no CPF sob o nº 085.734.967-89, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviço, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, proveniente da adesão **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2020**, cujo o órgão gerenciador é o município da **PEDRO CANÁRIO /ES**, o presente contrato se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOSE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO**, conforme disposto na Licitação Pregão Presencial Nº 000000/2020 cujo edital consta no Processo Administrativo nº 002951,3113e3237/2020, conforme proposta anexa.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Os materiais/serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei n.º 8.666/93, à qual encontra-se vinculado, bem como às disposições contidas na Licitação Pregão Presencial Nº 000000/2020, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- b) fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita entrega dos materiais/execução dos serviços;
- c) promover, por meio do servidor designado pela Secretaria competente, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ALEXSAND
RO DOS
SANTOS
SOUSA:085
73496789

Assinado de forma digital por
ALEXANDRO DOS SANTOS
SOUSA:08573496789
Data: 2020.11.27 15:58:57
+03'00"
Federal: Brasil - RJ
+03'00"
BRANCO
+03'00"
SANTOS SOUSA:08573496789
Data: 2020.11.27 15:58:57
+03'00"

d) efetuar o pagamento à empresa contratada, até 30 (trinta) dias, após a certificação das Notas Fiscais pela Secretaria Municipal de -----, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a entrega dos materiais/execução dos serviços obedecendo rigorosamente o disposto no edital do Pregão Nº 000000/2020, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

- a) Entregar os fornecimentos conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho.
- e) Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.
- f) Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município.
- g) Credenciar, junto a Secretaria Municipal de Educação, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- h) Emitir, Nota fiscal/fatura discriminativa contendo os serviços prestados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda, ser anexado a comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.
- j) Entregar os materiais/Executar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos.
- l) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.

CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

4.1 A execução do contrato será acompanhada pelo servidor Srº -----, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

5.1 O preço global do fornecimento é de R\$ 214.950,00 (duzentos e quatorze mil e novecentos e cinquenta reais), conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	COMPUTADOR - Processador de no mínimo 8ª geração Intel® Core™ i3-8500T; Placa mãe fabricada pelo fabricante do computador, ou fabricada sob sua especificação para uso exclusivo, não sendo aceita placa mãe de livre comercialização no mercado; Sistema operacional Windows 10 Professional de 64-bits - em Português (Brasil); Disco Rígido de 500GB (7200 RPM) - 2,5 polegadas; Teclado com Layout Português (Brasil); Monitor de 18 polegadas da mesma marca do dispositivo; Placa Gráfica Integrada; Memória de 4 GB, 2400 MHz, DDR4; Mouse Óptico USB; Gabinete: Cor predominante preta, cinza ou prata; Fonte de alimentação de 180W com ao menos 85% de eficiente; Cabo de alimentação padrão Brasil ABNT; Opções de consumo inteligente de energia Energy Star versão 6.0 Interface de rede LAN Ethernet (RJ-45) velocidade mínima de 10/100/1000 com padrão IEEE 802.3; Produto fabricado no Brasil Guia de segurança/ambiental e regulamentação - em Português (Brasil); sistema operacional fornecido com o equipamento, deve constar na nota fiscal (NF) do equipamento com o número da chave de licença do sistema operacional aplicada no referido equipamento ou ser registrado pela equipe de entrega dos produtos com o modelo, número de série e do COA (Certificado de autenticidade, etiqueta fixada ao equipamento, onde consta a chave de licença) na NF; Também deverá fornecer suporte para recuperação de mídias para reinstalação do Sistema Operacional; Acessórios: Cadeado e todos os cabos e acessórios	50	UN	R\$ 4.299,00	R\$ 214.950,00

Contrato nº 145 / 2020

ALEXSANDRO
DOS SANTOS
SOUSA:085734
96789

Assinado de forma digital por
ALEXSANDRO DOS SANTOS
SOUSA:08573496789
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF AT, ou=EM BRANCO
ou=2014476030335,
cn=ALEXSANDRO DOS SANTOS
SOUSA:08573496789
Dados: 2020.12.09 13:51:51 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ALEXSANDR
O DOS
SANTOS
SOUSA:0857
3496789

Assinado de forma digital por
ALEXANDRO DOS SANTOS
SOUSA:08573496789
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - PE, ou=PE e-CPF A1,
ou=IEN BRANCO,
ou=2811075000178,
ou=ALEXSANDRO DOS SANTOS
SOUSA:08573496789
Date: 2020.11.27 14:02:24
+03'W

necessários para seu funcionamento; Garantia: Mínimo de 5(cinco) anos de garantia On-site e fornecido pelo fabricante..				
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento, à CONTRATADA, pelos produtos efetivamente fornecidos, de acordo com a importância constante da respectiva nota fiscal/fatura

O pagamento será feito mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, no banco e respectiva agência mencionadas em sua proposta, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital/Empenho, cabendo ao contratado comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para habilitação no certame licitatório.

A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo, número do Empenho e número da Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE, na condição de TOMADORA DOS SERVIÇOS, reterá o ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza) de todos os prestadores de acordo com a lista de serviços contida no Artigo 151 da Lei nº 2662/2006-CTM.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUARTO

Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

PARÁGRAFO QUINTO

O índice a ser utilizado para o reajuste, será o INPC/IBGE ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período, de acordo com o artigo 40, inciso XI.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000181	10010000000/11110000000/11900000000/15300000000/15400000000
0000190	10010000000/11110000000/15300000000/15400000000/19300000000
0000229	11110000000
0000233	11110000000/15300000000/15400000000/19300000000
0000305	11130000000
0000311	11130000000
0000278	11110000000

Contrato nº 145 / 2020



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ALEXSAND
RO DOS
SANTOS
SOUSA:085
73496789

Assinado de forma digital por
ALEXSANDRO DOS SANTOS
SOUSA:08573496789
DN: cn=ALEXSANDRO DOS
SANTOS, ou=Secretaria de Receita Federal
do Brasil, ou=Secretaria de Receita Federal
do Brasil, ou=ICP-Brasil, serial=11270002135,
c=BR, email=ALEXSANDRO.SANTOS@CPF.A1.
SECRETARIA.ORG.BR

0000282	11110000000/15300000000/15400000000/19300000000
0000339	11130000000
0000344	11130000000
0000268	11110000000
0000272	11110000000/15300000000/15400000000/19300000000
0000324	11130000000
0000329	11130000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

- 7.1 O contrato terá sua vigência no período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.
- 7.2 O contrato estará vigente a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 A entrega dos materiais será de forma parcelada, de acordo com a necessidade e a solicitação da secretaria, com a entrega prazo de 05 (cinco) dias para a Secretaria de Administração e 10 (dez) dias para a Secretaria de Educação a partir do recebimento da autorização de entrega e empenho da despesa.
- 8.2 O local e horário de entrega dos materiais serão indicados pela Secretaria solicitante.
- 8.3 Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações estabelecidas no Edital/Empenho, observando-se, também os prazos de entrega estabelecidos para que se declarem os aceites.
- 8.4 A secretaria poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do material.
- 8.5 No ato da entrega dos materiais a empresa vencedora do certame deverá encaminhar o Termo de Garantia dos materiais, visando assegurar a Secretaria requisitante a reclamação de troca dos mesmos, caso seja constatado alguma falha/irregularidade ou anormalidade.
- 8.6 O objeto da licitação será recebido previamente para verificação de atendimento aos requisitos editais e posteriormente o recebimento total com o devido ateste de recebimento da nota fiscal.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

- 9.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 3.555/2000, como falharem ou fraudarem na execução do contrato/ordem de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ALEXSANDR
O DOS
SANTOS
SOUSA:085
73496789

Assinado de forma digital por
ALEXANDRO DOS SANTOS
SOUSA:08573496789
DN: cn = ALEXANDRO DOS SANTOS
ou = Secretaria da Receita Federal
do Brasil, ou = BR, ou = BR, ou = CN
AL, serial = 88888888, c = BR
c = 2841736000135,
ou = ALEXANDRO DOS SANTOS
SOUSA:08573496789
Data: 2020.11.27 14:02:22
+0100

10.1.1 Advertência - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

10.1.1 Multa - nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

10.1.1.1 As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compras: até 02 (dois) anos;

10.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.2 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

10.3 Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.3.1 O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

10.4. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Nova Venécia/ES, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois delido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Vila Pavão/ES, 27 de novembro de 2020.


Irineu Wutke

Prefeito do Município
CONTRATANTE

ALEXSANDRO
DOS SANTOS
SOUSA:08573
496789

Assinado de forma digital por
ALEXANDRO DOS SANTOS
SOUSA:08573496789
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - IFRS,
ou=RS e CPF-A1, ou=EM BRANCO,
ou=2841478000135, ou=ALEXSANDRO
DOS SANTOS SOUSA:08573496789
Data: 2020.11.27 14:02:45 -03'00'

Alexsandro dos Santos Sousa
MAQFORT MÁQUINAS E EQUIP. EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:
CPF.:

2 - _____

Nome:
CPF.:

Vila Pavão

PREFEITURA

1º T.A. CONTRATO 047/2020

Publicação Nº 313190

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047 / 2020

PROCESSO: 002893/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: FELIPPE ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de R\$ 22.933,66 (vinte e dois mil novecentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos), correspondente a 15,34% (quinze virgula trinta e quatro por cento) do valor do contrato inicial e DECRÉSCIMO de R\$ 1.129,57 (um mil cento e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos), correspondendo a 0,75% (zero virgula setenta e cinco por cento) do valor do contrato inicial, do Item 4.1 da Clausula Quarta do Contrato nº 047/2020.

DOS VALORES:

1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato, é R\$ 21.804,09 (vinte e um mil oitocentos e quatro reais e nove centavos).
2. O valor global do contrato, após acrescido, é R\$ 171.304,09 (cento e setenta e um mil trezentos e quatro reais e nove centavos)

DA DESPESA: Ficha 105.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão/ES, 27/11/2020.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

CONTRATO 145/2020

Publicação Nº 313335

RESUMO DO CONTRATO

Nº 145/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 214.950,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 181, 190, 229, 233, 305, 311, 278

0000282

0000339

0000344

0000268

0000272

0000324

0000329.

Vila Pavão, ES, 08/05/2019.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal